



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

## LEI Nº 8.699, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo a alienar, por meio de doação com encargos, imóvel de propriedade do Município para o Conselho Central de Divinópolis Sul, e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, com encargos, para o Conselho Central de Divinópolis Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 02.359.125/0001-38, em conformidade com o art. 16, I, "a" e seu § 3º, da Lei Orgânica Municipal, a construção, ainda a ser averbada, e o terreno, de propriedade do Município localizado à Rua Anita Garibaldi, nº 1153, no bairro Santa Luzia, nesta cidade, com área construída de 108,16m<sup>2</sup> (cento e oito metros quadrados e dezesseis centímetros quadrados), e seu respectivo lote nº 129, quadra 15, zona 03, com área de 186,00m<sup>2</sup> (cento e oitenta e seis metros quadrados), conforme matrícula nº 88754, Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis local.~~

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar com encargos para o Conselho Central de Divinópolis Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 02.359.125/0001-38, em conformidade com o art. 16, I, "a" e seu §3º, da Lei Orgânica Municipal, a construção, ainda a ser averbada, e o terreno, de propriedade do Município localizado à Rua Anita Garibaldi, nº 1153, no Bairro Santa Luzia, nesta cidade, com área construída de 108,16m<sup>2</sup> (cento e oito metros quadrados e dezesseis centímetros quadrados), e seu respectivo lote nº 129, quadra 15, zona 03, com área de 186,00m<sup>2</sup> (cento e oitenta e seis metros quadrados), conforme matrícula nº 86.754, Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis local. **(NR Lei nº 8.768, de 21/10/2020)**

§ 1º O imóvel foi previamente avaliado pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária em R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

§2º Os atos administrativos, bem como todas as despesas necessárias a averbação da edificação situada na Rua Anita Garibaldi, nº 1153, no bairro Santa Luzia, nesta cidade, com área construída de 108,16m<sup>2</sup> (cento e oito metros quadrados e dezesseis centímetros quadrados), é de responsabilidade Conselho Central de Divinópolis Sul.

Art. 2º A presente doação destina-se ao implemento da sede da Sociedade Conselho Central de Divinópolis Sul, para atender suas atividades próprias, bem como a realização de serviços de atendimento e execução de programas e projetos, gratuitos, que assegurem benefícios de proteção social básica, dirigidos as famílias e indivíduos de vulnerabilidade e risco social, voltado a promoção humana dos assistidos, não podendo, em hipótese alguma, ser objeto de alienação, inclusive permuta, salvo, por expressa autorização do Governo Municipal.

~~Art. 3º O imóvel de que trata a presente Lei será revertido ao patrimônio do Município sem ônus para este, se, no prazo máximo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta Lei, não for efetivado a escritura pública de doação perante o Cartório de Imóveis local.~~

Art. 3º O imóvel de que trata a presente Lei será revertida ao patrimônio do Município sem ônus para este se, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei, não for lavrada a respectiva escritura pública de doação. **(NR Lei nº 8.800, de 15/03/2021)**

§1º O imóvel, ora doado, também será revertido ao Patrimônio do Município, sem ônus para este, se, no prazo de 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação da presente Lei de doação, em qualquer hipótese, não for concluída a edificação e dada à destinação prevista



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

no artigo 2º, desta Lei, bem como na ocorrência de extinção ou qualquer outra forma de cessação das atividades ou finalidades assumidas pela donatária.

§2º A reversão dar-se-á de pleno direito, independentemente do ajuizamento de qualquer ação judicial e não dependerá de ulterior deliberação legislativa, concretizando-se por notificação unilateral do Município ao Cartório de Registro de Imóveis local.

§3º Expirado o prazo disposto no §1º, deste artigo, caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social, por se tratar de projetos sociais, conforme elencados no art. 2º desta Lei, fiscalizar o cumprimento dos encargos assumidos pela donatária, sob pena de revogação da presente doação.”

Art. 4º As despesas decorrentes da formalização da presente doação correrão à conta da donatária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 27 de dezembro de 2019.

Galileu Teixeira Machado  
Prefeito Municipal

Wendel Santos de Oliveira  
Procurador-Geral do Município